



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.504/2022 com redação alterada pelas Emendas 01, 02 e 03

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	11	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Institui no Município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Elísio Sgrott, em 30/11/2023.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo Municipal que pretende instituir no Município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 02/12/2022 e lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em 06/12/2022.

Em reunião realizada pela CCJ, em 14 de dezembro de 2022, a Comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica da Casa.

A assessoria jurídica exarou parecer, em 22 de fevereiro de 2023, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, desde que sanados os vícios por ela apontados.

Em 23/02/2023, conforme deliberação da CCJ, o autor da proposição foi comunicado a respeito do parecer jurídico, a fim de que se manifestasse sobre as sugestões de alterações no projeto, objetivando sanar a ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Em 01/03/2023, o autor do projeto apresentou duas emendas, sendo estas apensadas ao



Projeto.

A CCJ, em reunião realizada no dia 26/04/2023, deliberou no sentido de encaminhar expediente ao Poder Executivo, para que este apresentasse seu posicionamento a respeito da possibilidade de implementação do sistema de pagamento digital.

Em resposta ao ODLEG 225/2023, a municipalidade informou que há inconsistências no sistema atual utilizado pela Prefeitura que inviabilizam a implementação do projeto, porém afirmou que há processo licitatório em andamento, referente ao novo Sistema Público de Gestão do município.

Ainda salientaram que o município já paga seus fornecedores pelo método de pagamento PIX.

Em 08/11/2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 01, 02 e 03.

Em 08/11/2023, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que esta exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Matheus Paladini Pereira e que tem como objetivo instituir no Município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Vereador proponente, que justifica que o projeto pretende possibilitar alternativas ao contribuinte para facilitar o pagamento dos tributos, com formas mais práticas de realizar as transações, modernizando e simplificando o ambiente tributário e auxiliando o município na sua missão de ter, inclusive, um aumento de receita.

É importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 01, 02 e 03.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ainda se manifestou quanto à referência aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, onde declarou que não vislumbra despesas de grande vulto a exigir estimativa de impacto-financeiro ao projeto, nos termos precípuos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial,



por já estar em fase final de processo licitatório pelo Município a implantação de pagamentos dos tributos por diversos meios eletrônicos, tais como pix e cartão de crédito e débito.

Assim, a CCJ entendeu já existir dotação orçamentária reservada para tal fim, não causando aumento de despesa pelo referido projeto de lei.

Tendo, portanto, a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora previstas no Regimento Interno.

De início ressaltamos ser louvável a proposta apresentada pelo Nobre Edil.

As formas de pagamento digitais e formas de pagamento instantâneo, como pix, são uma realidade, tendo sido aceitas e utilizadas por grande parte da população brasileira, sendo colocada à disposição dos cidadãos para os pagamentos mais diversos, inclusive, pelo governo federal e vários municípios.

Nesse sentido é inegável que tal medida amplia os direitos do consumidor e principalmente, auxilia na busca do princípio da eficiência, conforme previsto no Art. 37 da CF.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Vale ressaltar que o Pix foi lançado oficialmente em novembro de 2020, como uma forma de realizar pagamento e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora do dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da federação. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento de tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar transações.

Neste sentido, a proposta em tela, permitirá ao município de Imbituba, além de atender o anseio da população pela facilitação, rapidez e comodidade que ensejará a forma de pagamento buscada para quitação dos seus tributos, reduzirá custos e melhorará a eficiência da arrecadação.

Assim, compulsando os autos, entendo que a aprovação do Projeto de Lei em análise, que visa instituir no Município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, trará benefícios tanto para a administração pública quanto para a população, sendo medida necessária para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais que estão ocorrendo em nosso país.

Nessa esteira, no âmbito de análise da proposição na Comissão de Finanças e Orçamento, vislumbro em primeiro senso, inexistir impacto ao erário no texto em comento.

Em relação às Emendas apresentadas ao projeto, verifica-se que, em relação às



Emendas Modificativas nº001 e 002, visam tão somente perfeiçoar o projeto, visto que a Emenda nº001 inclui a disponibilização do QR Code, link específico ou chave aleatória para identificação do pagamento.

Já a Emenda Modificativa nº002, refere-se à publicidade da lei, a fim de que os contribuintes tenham conhecimento da inovação proposta.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 003, amplia o início da vigência da Lei para 90 dias, possibilitando um prazo mais elástico para o Poder Executivo fazer as adequações necessárias, visando à execução plena da Lei.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Elísio Sgrott
Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 5.504/2023 com redação alterada pelas Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03.

Elísio Sgrott
Relator

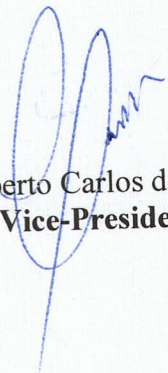


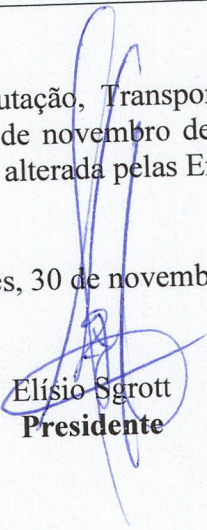
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

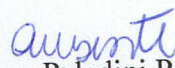
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 30 de novembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.504/2022, com redação alterada pelas Emendas 01, 02 e 03.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

